

CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2025

CONTRATO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC E A EMPRESA ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA CNPJ : 18.950.475/0001-04 NAS QUALIDADES DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25 com sede na Avenida Edgar Gonçalves, S/N, Q 11, L 6, Campo Grande, Cariacica, ES, CEP. 29.146–550, representada legalmente pela sua DIRETORA PRESIDENTE Juliana de Lima Silva Rodrigues, regularmente nomeada pela Portaria/GP nº 601, de 03 de novembro de 2022.

CONTRATADA:

ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **18.950.475/0001-04** do ramo principal de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 490, Bairro Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-002, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador, Victor Mariani Martins, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vitória-ES, nascido em 17/05/2000, portador da cédula de identidade nº: 4.010.024 expedida pela SSP/ES em 10/08/2015 e inscrito no CPF nº: 189.352.697-60.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem firmar o presente **CONTRATO** nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 432/2025, do tipo DISPENSA DE**

LICITAÇÃO cujo o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada em 09/07/2025 pela CONTRATADA, integralmente de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63 de 2024, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, locação e manutenção de sistemas de monitoramento eletrônico, Sistema de Alarme, Cerca Elétrica, Circuito Fechado de Televisão (CFTV-IP) na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica – IPC situada na Av. Edgar Gonçalves, S/N, Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, CEP: 29.146-550.

1.2. A sede do IPC conta com áreas a serem monitoradas nos Prédios 1 e 2, totalizando aproximadamente 886,25m². O complexo é formado por dois edifícios distribuídos em quatro pavimentos, com a seguinte subdivisão de cômodos:

BLOCO 01 Setores	• Subsolo: Auditório e 02 banheiros; • Térreo: Recepção, perícia médica, área externa e 03 banheiros; • 1º pavimento: Diretoria técnica, serviço social, folha de pagamento, controladoria, benefício, cozinha e 01 banheiro; • 2º pavimento: CPD, administrativo, presidência, diretoria administrativo financeiro, contabilidade, procuradoria e 01 banheiro;
BLOCO 02 Setores	• Térreo: garagem e depósito de materiais; • 1º pavimento: arquivo; • 2º pavimento: arquivo e almoxarifado; • 3º pavimento: terraço.

1.3. O objeto detalhado bem como as especificações técnicas e execução dos serviços estão descritos no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

2.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

2.1.7. Cédula de identidade do representante legal (administrador) – caso haja procurador, e os documentos sejam assinados por este, deverá ser enviado o documento de identidade do mesmo, com cópia, e cópia da procuração,

devendo ser observada a validade da mesma.

2.1.8. Certidão negativa de débitos municipal do Município de Cariacica;

2.1.9. Contrato social, Estatuto ou Ata de Reunião;

2.1.10. Regularidade Econômico e Financeira: Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Anexos, que compõem **processo administrativo nº. 432/2025**, complementando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A natureza de despesa será 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS TERC. PES. JURÍDICA) sendo os subelementos 12 (LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) e 99 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 33.495,80 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)** para o período de 12 meses podendo renovar até o limite de 60 meses desde que comprovada a vantajosidade e saldo orçamentário. Sendo realizado o pagamento de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais) de forma única, referente à instalação, e **parcelas mensais de R\$ 2.569,65 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

4.2. No preço já estão incluídas os custos e as despesas, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem fornecidos e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
--

5.1. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na nota fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de boleto bancário.

5.1.1. O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto. Contendo como beneficiário/cliente Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.435/0001-25, com a descrição clara do objeto do contrato.

5.1.2. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

5.1.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.1.4. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.5. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; A data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviço.

5.3. O IPC poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste contrato.

5.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 5.1, adotar-se-á o índice de reajuste do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** para atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

5.5. Sobre o valor devido à Contratada, o IPC efetuará as retenções tributárias cabíveis.

5.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

5.7. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo IPC.

5.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes

do contrato.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da última assinatura do contrato** e poderá ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses com base no artigo 106 e 107 da lei 14.133, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas conforme Art. 124 da lei 14.133/21.

7.2. O preço dos serviços poderá ser reajustado, para atender à variação da inflação, e acompanhará o índice de reajuste do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.1.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento dos serviços prestados, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.3. Atestar e receber os serviços prestados, de acordo com as definições do ETP, TR e previstas neste contrato e atestar a nota fiscal/fatura correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada;

8.1.4. Fornecer a indicação completa do local da prestação de serviço;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;

8.1.6. Indicar o responsável pela Gestão e fiscalização do contrato a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;

8.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

8.1.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Prestar o serviço, objeto do contrato na forma do processo nº 432/2025 e na proposta apresentada;

8.2.2. Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;

8.2.3. Zelar e manter o sigilo das operações e dados, e somente fazer uso destes quando dada a devida permissão.

8.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados pelos empregados da contratada ou seus prepostos;

8.2.6. As informações sigilosas contidas no processo são de uso exclusivo e confidencial, sendo que sua duplicação ou reprodução, total ou parcial, por e-mail ou qualquer outro tipo de cópia, está proibida e sujeita a penalidades legais.

8.2.7. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

8.2.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.2.9. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o Art. 121 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação que foram exigidas;

8.2.11. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.2.12. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2.13. Conforme art. 14 da lei 14.133/2021 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

8.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

8.1.16. Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento do Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do contrato iniciara a partir da assinatura do mesmo conforme estabelecido na clausula sexta.

9.2. O regime de execução do contrato será por meio de pagamento mensal conforme o estabelecido no termo de referência.

9.3. O contrato será gerido e fiscalizado conforme o Termo de referência, porém no que for omissso será observado o Decreto Municipal nº 295/2021 e a Lei 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos e/ou lesivos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12.** Descumprir cláusulas contratuais.
- 10.1.13.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 10.1.13.1** Advertência;
 - 10.1.13.2.** Multa;
 - 10.1.13.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.1.13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Não comparecimento para contratação, sujeitará a licitante às seguintes penalidades:

- 10.2.1.** Advertência em razão do descumprimento parcial do contrato.
- 10.2.2.** Multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 10.2.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

10.2.4. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o IPC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a Contratada a:

10.3.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

10.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

10.4. O não atendimento das condições contratuais implicará em imposição das seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência;

10.4.2. Multa de mora de 0,5% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após advertência;

10.4.4. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após advertência, sobre o valor global do serviço, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.4.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A aplicação das sanções de multas previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois)

ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as que estão previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 94 da Lei nº. 14.133/21, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta contratação é o da Comarca de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter

acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

14.2. A este contrato aplica-se o disposto na lei 5.948 de 2019 sobre a política municipal de proteção de dados pessoais e da privacidade no âmbito da administração pública direta e indireta no município de Cariacica – ES e dá outras providências.

14.3. Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, em especial quando o mesmo for omissivo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Cariacica-ES, 29 de agosto de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796

Assinado digitalmente por
JULIANA DE LIMA SILVA
RODRIGUES:05746263796
Data: 2025.09.01 11:42:14
-0300

DIRETORA-PRESIDENTE
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783

Assinado digitalmente
por ELIANE SANTANA
TAVARES:02785717783
Data: 2025.09.01
11:29:24 -0300

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
INST. PREV. SERV. PUB. MUN. CARIACICA
CONTRATANTE

ALARMECONNECT
TECNOLOGIA EM
SEGURANCA
LTDA:18950475000104

Assinado de forma digital por
ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM
SEGURANCA
LTDA:18950475000104
Dados: 2025.09.01 11:09:13 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

ALARMECONNECT TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 18.950.475/0001-04
CONTRATADA